



1

XXIX Simpósio Nacional de História da ANPUH

Brasília – UnB 24 a 28 de julho de 2017

ST 54 – História e Direito

Paper

Reinvenções do controle no espaço público. Detenções correcionais de mulheres nos meados do século XX

ALESSANDRA TEIXEIRA¹

FERNANDO AFONSO SALLA²

O paper traz algumas questões de investigação teórica e empírica em torno do papel das prisões correcionais no sistema de controle e repressão criminal no país, do Império até meados do século XX, tomando como referência a incidência de tais práticas sobre as mulheres no contexto urbano no período. As prisões correcionais consistiam em detenções efetuadas pela polícia, não necessariamente conectadas a eventos delitivos ou mesmo contravencionais, realizadas sem ordem judicial ou situação de flagrante delito, contudo difundidas e incorporadas à regular dinâmica social e à rotina das instituições, inclusive do poder judiciário.

A justificar tais práticas, que expunham incessante movimento “prende-solta” da atividade policial em detrimento da função investigativa-judicial (demonstrável pela desproporção do número de prisões correcionais, de um lado, e inquéritos policiais e processos criminais instaurados, de outro), estavam sobretudo condutas que não eram classificadas como crimes ou contravenções pelas legislações vigentes, mas categorias atípicas, como no caso das “desordens”, do motivo “escândalo” ou da categoria “para averiguações”.

¹ Professora adjunta da Universidade Federal do ABC (UFABC). Doutora e mestre em sociologia pela USP. Advogada.

² Pesquisador associado do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP) e Docente do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade Anhanguera de São Paulo. Doutor em Sociologia pela USP.

Essa verdadeira operação de sobreposição dos mecanismos de controle aos jurídico-penais em que se revestiam as detenções correcionais é o que permitia a elas se revelarem, na experiência nacional, em poderoso instrumento para investida, pelas forças policiais, nas atividades criminais, sobretudo através da categoria “prisões por averiguação”.

Tendo em vista o lugar ocupado pelas mulheres no cenário das economias criminais urbanas e sua gestão, a partir do início do século XX até meados dos anos 60, destacando-se a centralidade dos ilegalismos advindos da ambiência social da prostituição, teriam as detenções correcionais desempenhado papel central nas novas formas de controle que foram dirigidas às mulheres a partir desse momento.

Nossa hipótese é que o ingresso das mulheres no mercado urbano da prostituição, e seu entorno de ilegalismos, inaugura um novo lugar de atuação feminina no espaço público, o que passou a exigir não apenas uma reorientação nos modos de controle e repressão dirigidos às mulheres (centralidade das detenções correcionais), como também uma nova relação discursiva e analítica entre a mulher e as práticas criminalizadas, tanto no pensamento criminológico quanto junto aos saberes que lhe conferiam suporte.

A presente reflexão está ancorada em pesquisa para a elaboração de tese de doutorado já concluída (TEIXEIRA, 2012) e em pesquisa ainda em curso sobre a gestão da minoridade na primeira metade do século XX, em São Paulo, a partir da documentação existente no Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc), da Escola de Formação e Capacitação Profissional (EFCP) da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) de São Paulo. As principais fontes utilizadas, em ambas pesquisas, são as estatísticas e os relatórios dos órgãos policiais, mensagens dos presidentes de província/estado para o órgão legislativo, legislação, material de imprensa e prontuários de meninas e meninos, abandonados ou infratores, que ficavam sob a custódia do estado por meio do Serviço Social de Menores.

O eixo teórico que tem orientado tanto a pesquisa como a reflexão aqui desenvolvida é de natureza foucaultiana. Trata-se de mobilizar a noção de gestão dos ilegalismos como central para debater as crônicas tensões que se estabeleciam entre os quadros legais, que foram sendo adotados no curso da formação do estado brasileiro desde a sua emancipação, e as práticas dos aparatos policiais e judiciais enquanto operadores da produção da “ordem social”. Foucault (1987), ao se referir à gestão diferencial dos ilegalismos, proporciona elementos analíticos para se compreender como aqueles aparatos atuam nos processos de controle social

nos quais a dominação de classe se explicita. Alguns ilegalismos são tolerados e outros não. A polícia e o sistema de justiça chancelam essa gestão diferencial dos ilegalismos. Dessa forma, não basta a adoção de leis que definam os crimes e contravenções ou que estabeleçam a organização e os procedimentos dos órgãos policiais ou judiciais, para que haja a universalidade e equidade de sua aplicação ou implementação. O sistema legal, sobretudo aquele voltado para a demarcação das atividades reconhecidas como crimes, sua contenção e punição se insere, portanto, nas estratégias de exercício de poder na sociedade contemporânea.

Não há uma justiça penal destinada a punir todas as práticas ilegais que, por isso, utilizasse a polícia como auxiliar e a prisão como instrumento punitivo, podendo deixar no rastro de sua ação o resíduo inassimilável da delinquência. Deve-se ver nessa justiça um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades³. Em relação a este, a justiça criminal desempenha o papel de caução legal e princípio de transmissão. Ela é um ponto de troca numa economia geral das ilegalidades, cujas outras peças são (não abaixo dela, mas a seu lado) a polícia, a prisão e a delinquência. A invasão da justiça pela polícia, a força de inércia que a instituição carcerária opõe à justiça não é coisa nova, nem efeito de uma esclerose ou de um progressivo deslocamento de poder; é um traço de estrutura que marca os mecanismos punitivos nas sociedades modernas. Podem falar os magistrados; a justiça penal com todo o seu aparelho de espetáculo é feita para atender à demanda cotidiana de um aparelho de controle meio mergulhado na sombra que visa engrenar uma sobre a outra polícia e delinquência. Os juízes são os empregados, quase que não se rebelam, desse mecanismo, ajudam na medida de suas possibilidades a constituição da delinquência, ou seja, a diferenciação das ilegalidades, o controle, a colonização e a utilização de algumas delas pela ilegalidade da classe dominante (FOUCAULT, 1987: 248).

Como desdobramento dessa linha de análise, é possível compreender que há uma seletividade na ação policial em relação aos sujeitos e aos crimes ou contravenções a serem alvos de sua intervenção. Dessa seletividade e da inserção dos indivíduos no circuito repressivo e punitivo (especialmente envolvendo a justiça e as prisões) é que se torna possível delimitar uma delinquência enquanto conjunto de indivíduos portadores de traços comuns. Ao lado dessa seletividade, é certo que essa gestão diferencial implicou, na experiência nacional, no mecanismo pelo qual as forças de ordem se imiscuíam nas economias criminais, tomando aqui como referência especialmente a economia da prostituição, que vigorou na cidade de São

³ A tradução brasileira de *Vigiar e Punir*, realizada pela Editora Vozes, infelizmente utiliza a palavra ilegalidade (s) quando na verdade Foucault se refere a ilegalismo(s). Ilegalidade tem um sentido muito restrito e relativo à lei. Enquanto a ideia de ilegalismo se refere ao espectro mais abrangente de relações sociais que não desconsidera a delimitação estabelecida pela lei, mas não se restringe a ela.

Paulo desde as primeiras décadas do século XX até os anos 60. É claro, portanto, nesse sentido que os dispositivos de controle social são produtores dessa delinquência, elaboram representações sociais sobre os sujeitos enquanto delinquentes de modo a justificar constantemente a intervenção repressiva e punitiva sobre eles.

A dimensão do encarceramento correcional

A prática de encarcerar pessoas por motivos não previstos na legislação, mas que simplesmente atendiam às preocupações com a “ordem pública”, foram recorrentes ao longo da história urbana no Brasil. Desde o Império as prisões, como por exemplo a Casa de Correção de São Paulo, que entrou em funcionamento em 1852 (SALLA, 1999), abrigavam os presos chamados correcionais e os criminais. Os *correcionais* eram os indivíduos para lá recolhidos pela autoridade policial e por conta dos motivos mais diversos como a embriaguez, as arruaças, as desordens, os escândalos, a vadiagem, a prostituição. Os presos *criminais* eram aqueles que estavam já condenados pela justiça às penas do Código Criminal de 1830 (por exemplo, prisão com trabalho, galés). O importante a destacar é que as prisões correcionais eram, sob a vigência desse Código, sempre realizadas pela autoridade policial. Utilizava-se, para tanto, o espaço da Casa de Correção, ainda que sua finalidade principal fosse o cumprimento da pena de prisão com trabalho. De tal modo que indivíduos eram presos e mantidos sob custódia em outros locais como a Cadeia pública ou as chamadas estações de urbanos. O fato mais saliente é que para esses locais eram enviados pelas autoridades policiais um número muito maior de indivíduos em relação àqueles encarcerados por crimes cometidos. Nem sempre são claros, sobretudo nos relatórios dos chefes de polícia, os motivos precisos das detenções correcionais, o tempo de permanência sob custódia e a qualificação dos indivíduos.

Assim, por exemplo, segundo o Chefe de Polícia de São Paulo (BRITO, 1880: 25ss), em 1879, haviam sido presos 159 indivíduos por crime em toda a Província. Porém, no espaço de um ano (novembro de 1878 a novembro de 1879) só na capital da Província haviam sido presos 1540 indivíduos, enquadrados na estatística do seu relatório nas seguintes categorias: *por embriaguez, diversos motivos, alienados e escravos fugidos*. Essas quatro categorias traziam a divisão de número de homens e mulheres.

Com a República, a atuação do aparato policial na vida cotidiana urbana se amplia (SOUZA, 2009; FAUSTO, 1984; SANTOS, 2004) na medida em que se elevam as preocupações com a ordem pública e com os novos fluxos econômicos e demográficos nas cidades, o que significava controlar os ex-escravos, mas também os desordeiros, os vadios, os mendigos, os loucos, os menores, e ainda os anarquistas. Como as práticas policiais de encarceramento continuavam a ter uma zona cinzenta de legalidade nesses casos, em alguns momentos houve certa demanda para que só se realizassem prisões desde que houvesse a devida instauração de inquérito. É fato que as práticas policiais de encarceramento destinadas ao controle cotidiano não foram, no entanto, afetadas de modo significativo com as preocupações de uma estrita legalidade.

Um indicador importante para se perceber as múltiplas atividades sobre as quais poderia recair a ação policial encontra-se, por exemplo, no Relatório do Delegado de Costumes e Jogos, de 1929 (relativo a 1928) enviado para o Delegado responsável pelo Gabinete de Investigações de São Paulo⁴. Essa delegacia ocupava um lugar estratégico na gestão dos ilegalismos uma vez que as atividades a serem “vigiadas” ou reprimidas permitiam uma ampla margem de subjetividade e consequentemente arbitrariedade por parte dos agentes policiais. Permitiam inclusive um campo de possibilidades de negociação do que Michel Misse (2006) denominou “mercadorias políticas”.

Ao detalhar seu relatório, o delegado Juvenal Piza explicita o padrão diferencial de tratamento da polícia em relação aos jogos. Os praticantes dos jogos de azar denominados por ele como “contraventores vadios” eram enviados para a 2ª. Delegacia e além de multados eram processados por vadiagem (de acordo com o artigo 399 do Código Penal). Segundo ele, “Só funcionaram os mesmos clubes fechados, já existentes, em número de sete, Automóvel Clube, Clube Português, Portugal Clube, São Paulo Clube, Derby Clube, Círculo Italiano e Sociedade Hípica, não sendo concedida autorização para nenhum outro com as regalias próprias aos clubes fechados”. Por todos esses clubes circulavam os membros da elite paulista!

Outra evidente intervenção policial que denota o seu caráter de seletividade encontra-se na seguinte passagem do relatório do delegado: “Exerceu-se uma fiscalização constante nos botequins juntos de fábricas e das estações da Light, para impedir reuniões de jogadores

⁴ O Relatório foi publicado pelo jornal Correio Paulistano em 23 de janeiro de 1929, na página 4, e que se encontra disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>).

atendendo mesmo à solicitação dos proprietários e administradores dessas empresas porque o jogo faz os operários trabalharem de má vontade e prestarem péssimas contas os condutores de bondes” [que eram da Light].

Além de atividades como o lenocínio e a repressão aos tóxicos, que mais adiante serão comentadas, o delegado menciona os curandeiros e os falsos espíritas como outros sujeitos que haviam sido alvos da ação policial sob sua responsabilidade. Centros espíritas haviam sido fechados, pois a fiscalização realizada pela delegacia “verificou que não se praticava a caridade”. Pode-se imaginar o grau de discricionariedade da ação policial pela afirmação do delegado de que “na concessão de licenças para organização de centros espíritas, tem a polícia adotado o critério de estudar e investigar não só a moralidade, senão também a capacidade intelectual dos seus dirigentes”.

Sob a responsabilidade da delegacia estavam duas repartições que mostram também o raio de alcance das suas intervenções: era o Serviço de Censura Teatral e Cinematográfica e o de Fiscalização de Locais de Divertimentos Públicos. O serviço de Censura tinha como finalidade, segundo o delegado, “preservar a sociedade da infiltração de ideias imorais e corruptoras do organismo social, através do cinema e do teatro”. Havia sido censurados 2603 filmes, e 257 peças de teatro. Com relação à fiscalização dos locais de divertimentos eles eram 593: teatros, 4; cine-teatros, 35; variedades, 2; cinemas, 21; circos permanentes, 2; estádio de boxe, 1; cabarés, 7; campos de futebol, 12; parque de diversões, 4; salões de danças, 1; sociedades dançantes registradas, 350; jogos de bolas, 154.

O delegado menciona que, ao longo de 1928, haviam sido instaurados 107 inquéritos no âmbito da Delegacia de Costumes. Esse número é bastante inferior ao das prisões feitas pela delegacia, ou seja, 805! Porém, mais interessante ainda é o enquadramento dos motivos para tais prisões, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 1 – Prisões realizadas pela Delegacia de Costumes e Jogos, segundo os motivos, 1928

Motivo	n.
Escândalos	214
Motivos diversos	211
Averiguação	133

Desordens	43
Jogos e alabamas ⁵	38
Tóxicos	30
Curandeiros	29
Feiticeiros	29
Pederastas	27
Caftens	21
Cartomantes	13
Atos imorais	10
Ambulantes	7
Total	805

Fonte: elaboração dos autores a partir do Relatório do Delegado de Costumes e Jogos de 1929

Cabe notar que embora tenham sido 30 prisões por comércio de tóxicos, o mesmo relatório indicava a instauração de apenas 4 inquéritos. A zona cinzenta em que operava o conjunto de todas as prisões fica evidente quando se observa que os motivos mais imprecisos – escândalos (214), prisão para averiguação (133) e motivos diversos (211) – representavam 69,3% de todas as detenções realizadas pela delegacia.

Mulheres no circuito da gestão dos ilegalismos

Interessa-nos agora apresentar e discutir aspectos das relações estabelecidas pela polícia na gestão de alguns ilegalismos que envolviam as mulheres, especialmente a partir da prostituição. Não se trata de analisar aqui o lugar da prostituição na sociedade brasileira da primeira metade do século XX, mas antes indicar a prostituição como um *locus* privilegiado de articulação de ilegalismos sobre os quais a polícia passou a ter atuação intensa. É necessário observar que, do ponto de vista legal (Código Penal de 1890), a prostituição não era considerada como um crime. Apenas o lenocínio era punido pelos artigos 277 e 278. No entanto, as intervenções da polícia sobre as prostitutas, as “casas de tolerância” eram constantes e também seletivas, ou seja, circuitos de presença de membros das elites, como os clubes e casas de jogos nos quais era discreta mas certa a presença de prostitutas, não eram

⁵ Alabamas eram aqueles que encaminhavam clientes para as casas de jogos.

com frequência fiscalizadas ou alvos de ações policiais espetaculares. Os demais circuitos de prostituição, sobretudo o chamado *baixo meretrício*, eram considerados pelas autoridades policiais problemas a merecer intervenção estreita e severa.

Nos anos 1920, desencadeou-se em diversas cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Campinas, uma forte campanha pela remoção das casas de prostituição do centro urbano. Até então, nessas cidades que diversificavam suas atividades econômicas e sua população, a prostituição não se encontrava segregada num determinado bairro da cidade, mas estava pulverizada pelo tecido urbano, inclusive nas suas áreas centrais. Segundo as expressões da época, as casas de tolerância, pensões de mulheres, casas suspeitas, *rendez-vous*, prostíbulos estavam lado a lado com residências e casas comerciais por toda a cidade.

Em nome da defesa da moralidade, do sossego público, uma torrente de ações de legalidade questionável era praticada pelas autoridades policiais prendendo prostitutas, fechando aquelas casas, forçando as suas moradoras a encontrarem do dia para a noite outro local para residirem, fixando locais para que se estabelecessem, criando cadastramento obrigatório das prostitutas. Tais iniciativas que marcavam a gestão dos espaços urbanos vinham acompanhadas de outras voltadas para o controle dos corpos das prostitutas por meio da fiscalização sanitária, da prevenção das doenças.

Já no início dos anos 1920, os jornais noticiavam apreensões de tóxicos (principalmente cocaína, mas também ópio e morfina), ainda que em pequenas quantidades, nos circuitos de prostituição. Interessante notar que prostitutas eram consumidoras, mas eram também apontadas como comerciantes (ver, por exemplo, o jornal *Correio Paulistano* de 13 de março de 1921, p. 4 ou ainda *O Combate* de 17/03/1925, p. 1). A presença de mulheres em tais atividades de comércio está ainda por ser investigada e parece-nos fundamental para repensar as formas de gestão dos ilegalismos por parte da polícia nesse período. Uma vez mais, as prisões correccionais, as prisões para averiguação compunham um instrumento nessa zona nebulosa de intervenção (e negociação) que envolvia as casas de tolerância, o consumo e comércio de tóxicos, o jogo, a vadiagem, o lenocínio.

Para se ter ideia da intervenção que era feita pela polícia em termos de detenção, no dia 21 de novembro de 1922, o jornal *O Combate*, na sua página 1, trazia notícia sobre um conflito envolvendo policiais, marinheiros e soldados na zona do meretrício e que redundou na prisão de uma centena de mulheres:

A situação no Rio

Repetem-se os graves conflitos entre a polícia, marinheiros e soldados do exército Mais de dez feridos e centenas de presos

Repetiram-se domingo à noite no Rio as correrias, tiros, verdadeira fuzilaria, entre soldados de polícia, do Exército e marinheiros na zona do meretrício, atualmente localizada na Cidade Nova.

Em consequência das ocorrências de sábado, foram ali destacadas, na noite desse dia, 50 soldados de Polícia, mas, mesmo assim não conseguiram levar a melhor, pois durante a noite toda, houve tiroteios e grandes conflitos, tiros, facadas, navalhadas e cacetadas. O pânico foi tão grande que nas outras ruas próximas, entre o Manguê e a avenida Salvador de Sá ninguém conseguiu dormir.

(...) Já às 18 horas [do domingo], um grupo de soldados do Exército fez fogo contra uma patrulha de polícia, estabelecendo pânico na rua Pinto de Azevedo, pois os policiais reagiram à agressão, a eles se juntando, logo após, outras praças.

(...) Pela madrugada a luta recrudesceu, repetindo-se as mesmas cenas de terror das noites antecedentes. Os soldados, marinheiros e fuzileiros navais, escondidos nas casas das marafonas, atacavam as escoltas da Polícia Militar pelas costas e, auxiliados pelas mulheres, resistiram às tentativas de arrombamento das portas.

Desenrolaram-se os conflitos até 21 horas e meia em que a referida zona foi ocupada militarmente por forças de terra e mar de armas embaladas.

(...)

Novos distúrbios ontem – dezenas de pessoas feridas – cem mulheres presas

Na noite de ontem a zona perigosa continuou em polvorosa. Há já mais de dez pessoas feridas nos últimos combates.

De acordo com o chefe de polícia, o novo delegado do 9º distrito está fazendo recolher à chefatura todas as mulheres residentes nas ruas Pinto Figueiredo, Affonso Cavalcanti, Visconde Duprat e adjacências, teatro dos últimos conflitos. Há perto de cem mulheres presas. (O Combate de 21/11/1922, p. 1)

O Delegado de Costumes de São Paulo, Juvenal Piza, no seu relatório de 1929, mencionado acima, menciona sua “campanha tenaz” contra os exploradores do lenocínio. Ao mesmo tempo, mencionava a existência de 533 casas de tolerância na cidade e 235 *rendez-vous*, espaços que afirmava estarem sendo fiscalizados “de modo a não permitir a frequência de menores”. Afirma ainda que “as menores aí encontradas foram apreendidas e entregues ao Juízo de Menores”. E também menciona que a delegacia estava “afastando das ruas centrais e movimentadas os prostíbulos ali existentes, encaminhando-os a locais menos movimentados”⁶.

Ainda a mesma autoridade menciona que sua delegacia “não se descuidou da salutar campanha contra os vendedores de tóxicos entorpecentes”. Segundo ele, houve apreensão de 600 gramas de tóxicos (embora não especifique quais), 30 pessoas presas e haviam sido

⁶ É também questão importante a ser investigada a presença de *menores* nos circuitos de prostituição. Pesquisa nos prontuários do Serviço Social de Menores nos anos 1930 tem identificado que a presença de meninas naqueles circuitos justificava a preocupação do delegado de costumes.

fechadas “várias casas de tolerância, onde se verificou que mulheres se entregavam a esse vício”.

O pequeno artigo mencionado abaixo serve também para exemplificar o alcance da intervenção policial no terreno da prostituição por meio da prisão das mulheres e da tentativa de imposição de formas de conduta:

Mais de cem mulheres foram presas

Rio, 22 (H.) O suplente de delegado Mário Lucena, assumindo há poucos dias o exercício de delegado da chamada zona do Mangue, que é a do baixo meretrício, mandou chamar à delegacia as donas de pensões ali localizadas, dando-lhe instruções muito severas sobre a conduta que suas inquilinas deveriam guardar. Na noite de sábado para domingo, o suplente Lucena resolveu inspecionar aquela zona. Desejava verificar em pessoa se suas ordens estavam sendo cumpridas. Na sua visita ele prendeu, levando-as para a delegacia e mantendo-as aí até a hora em que telegrafamos, cerca de 100 mulheres, das quais 40 donas de pensão. (Diário Nacional [SP], de 23 de outubro de 1928, p. 4).

Assim, na figura da prostituta, na sua desqualificação social residia a possibilidade de realização de prisões correcionais, de prisões para averiguação que acabavam sendo utilizadas para obrigar as prostitutas a se deslocarem espacialmente ou a se submeterem a formas cada vez mais sistemáticas de extorsão para poderem sobreviver. É bem provável que a prostituição nas primeiras décadas do século XX tenha sido crucial na “acumulação primitiva da gestão dos ilegalismos” proporcionando oportunidades de ganhos diretamente pela sua atividade, mas também por outras correlatas como o comércio de drogas, o jogo etc.

O empreendimento estatal de guetificação da prostituição ocorre durante toda a década de 30, sendo oficialmente decretado no ano de 1940. O relatório do chefe de polícia de 1936 dava conta das preocupações e das medidas que já se esboçavam. Segundo referido documento, o problema da prostituição havia se agravado em 1930, quando, com a “revolução”, a zona do meretrício fora expulsa da região central para a periferia de então e espalhara-se por todas as regiões da cidade. A solução que vinha se esboçando por parte do poder público era eufemisticamente chamada de “localização”, ou seja, o encerramento da “zona de meretrício” e de sua população em uma região específica da cidade.

Assim, já em 1940, através de uma portaria do então interventor federal em São Paulo, Adhemar de Barros, a zona de meretrício viria a ser confinada na região do Bom Retiro, ocupando toda a extensão das ruas Itaboca, Aimorés e suas travessas, ali permanecendo até

1953 quando um novo decreto fecharia as casas de tolerância, desabrigando milhares de prostitutas.

De todo o modo, pela portaria de 1940 a prostituição, que já vinha sendo regulada pelo poder público (as prostitutas eram cadastradas pela polícia) passa a ser constringida a um território fortemente controlado, cuja preocupação higienista e vigilante claramente se sobrepõe à repressão criminal, não da prostituição propriamente dita que seguia descriminalizada, mas das atividades a ela relacionadas como o lenocínio.

Em 1953, por decreto, o então governador do Estado Lucas Nogueira Garcez revogou a portaria expedida por Adhemar de Barros que instituía a zona de confinamento do meretrício de 1940. Depois de 13 anos adstritas às ruas do bairro do Bom Retiro, o então governador decidiu fechar as casas de tolerância da região, e mediante intensa repressão, expulsar as prostitutas que exerciam a profissão no local. Numa truculenta ação que mobilizou soldados da Força Pública, centenas de mulheres foram retiradas à força dessas casas, tendo muitas delas resistido vigorosamente à ação, e em vão.

Impedidas de exercer a profissão no território antes lhes imposto, as prostitutas, bem como todo conjunto de atividades lícitas e ilícitas que em torno delas se constituía, migraram para outra região da cidade, o que acabou por expandir em muito a área do submundo.

De um pequeno conjunto de ruas, agora essa ambiência social estendia-se, gradativamente, primeiro às ruas Vitória, Aurora, Triunfo, Gusmões, Andradas, Santa Efigênia, depois para a Barão de Limeira, Barão de Campinas, Guaianases e Timbiras. Finalmente alcançou as avenidas Duque de Caxias, Rio Branco e parte da São João. Formara-se a “Boca do Lixo”, ou o “Quadrilátero do Pecado”.

A “Boca de Lixo” consistiu num marco importante às relações entre os ilegalismos advindos de sua ambiência, ainda muito circunscritos à economia criminal da prostituição, e sua gestão pelas forças de ordem do período, entrando em cena renovados mecanismos de extorsão policial e também em renovada escala, produzindo, como efeito mais visível junto à criminalidade urbana, sua expansão para além da zona de seu confinamento.

Desdobramentos

O paper procurou apontar alguns aspectos da forma pela qual as prisões correcionais tiveram papel essencial nos mecanismos de controle social sobre os ilegalismos. Apontamos também

persistência desse expediente nas práticas policiais desde o século XIX. A pesquisa ainda em curso, tanto nos prontuários do Serviço Social de Menores de São Paulo, abrangendo um período que se estende da década de 1930 à década de 1960, como nos jornais e relatórios oficiais, pode levantar novos elementos para a compreensão do lugar que ocupavam as meninas e as mulheres nos circuitos de prostituição e ilegalismos a eles associados. Da mesma forma, o aprofundamento da pesquisa pode dar novas pistas sobre o lugar estratégico que ocuparam as práticas policiais e sobretudo as prisões correcionais e prisões para averiguação na gestão dos ilegalismos nos quais a presença da mulher ainda foi pouco estudada.

Referências

- BRITO, Laurindo Abelardo (1880). *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da província Laurindo Abelardo de Brito no dia 5 de fevereiro de 1880*. Santos: Typ a vapor do Diário de Santos. Anexo 12 – Relatório da Secretaria da Polícia da Província de S. Paulo em 10 de dezembro de 1879.
- FAUSTO, Boris (1984) *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense.
- FOUCAULT, Michel (1987) *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes [Primeira edição 1975].
- MISSE, Michel. (2006). *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- SALLA, Fernando (1999). *As Prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume-Fapesp.
- SANTOS, Marco Antônio Cabral dos (2004). *Paladinos da Ordem: polícia e sociedade em São Paulo na virada do século XIX ao XX*. Tese de Doutorado em História Econômica, FFLCH, USP.
- SOUZA, Luis A. F. de (2009). *Lei, cotidiano e cidade. Polícia Civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: Ibccrim.
- TEIXEIRA, Alessandra (2012). *Construir a delinquência, articular a criminalidade. Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese de doutorado em Sociologia, FFLCH-USP, São Paulo.

